

Reitoria
Conselho Universitário - CONSUNI
Comissão Especial Temporária para elaborar proposta de recuperação das perdas inflacionárias para os servidores docentes, técnicos universitários e estudantes

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS NA UDESC

A Comissão Especial Temporária para avaliação das perdas inflacionárias de servidores e estudantes da UDESC, criada pelo Conselho Universitário (CONSUNI) em reunião do dia 06 de julho de 2022 e constituída pela Portaria 01/2022, depois de submeter suas diretrizes de trabalho nos expedientes da última reunião do CONSUNI na reunião do dia 30/08/2022, vem apresentar os dados que conseguiu levantar segundo o que foi solicitado e aprovado.

- I - Levantamento de dados sobre as perdas inflacionárias de servidores e discentes junto à PROPLAN e DIEESE.
- II - Levantamento dos mecanismos jurídicos viáveis para reposição das perdas
- III - Propor um mecanismo para repor as perdas ao CONSUNI
- IV - Propor um cronograma de tramitação e aprovação da proposta no CONSUNI

Segue o relato e a proposta de encaminhamento referente a esses 4 pontos, tanto para os servidores quanto para os estudantes, separadamente:

EM RELAÇÃO A DEFASAGEM DOS SERVIDORES

I - Levantamento de dados sobre as perdas inflacionárias de servidores e discentes junto à PROPLAN e DIEESE.

Em relação ao primeiro ponto, encaminhamos no dia 19/06/2022 à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN-UDESC) via Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos do Governo do Estado de Santa Catarina (SGPE-SC), o Processo 00042097/2022, com as seguintes solicitações:

Para Graduação:

Considerando que, para os alunos da Graduação o valor nominal da bolsa de apoio discente, que incluem as bolsas de apoio discente, bolsas discente de projeto de ensino, bolsas de extensão, bolsas de extensão cultural, bolsas de monitoria de graduação e bolsas de programa de pesquisa, criada pela RESOLUÇÃO Nº 001/2005 - CONSUNI em junho de 2011 era de R\$ 360,00 tendo sido reajustada em 01 de maio de 2013 para R\$ 400,00 e atualmente tem valor de R\$ 460,00 segundo Resolução Nº 110/2021/CAP o valor atual é de R\$ 460,00.

Para Pós-graduação:

Considerando que o valor da bolsa de Pós-graduação de mestrado e doutorado são de R\$ 1.500,00 e R\$ 2.200,00 desde agosto de 2013, sendo atualmente o mesmo valor para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica:

Considerando que valor do PRAFE, composto por: Auxílio moradia R\$ 300,00 em 1º de abril/2022, Auxílio alimentação de R\$ 250,00 em 1º de abril/2022; Auxílio transporte de R\$ 200,00 em 1º de abril/2022 e subsídio refeição total e parcial de R\$ 11,74 e R\$ 9,84 respectivamente por dia letivo, segundo RESOLUÇÃO Nº 060/2018 – CONSUNI, de 13 de dezembro de 2018 e suas alterações;

Para Servidores:

Considerando que entre 1º de agosto de 2016 e 31 de dezembro de 2021 não houve reajuste do Valor Referencial de Vencimentos - VRV referente a inflação deste período, uma vez que o reajuste que tivemos em 1º de abril de 2017 foi referente a um período anterior ao citado, e que somente em 2022 é que tivemos uma correção parcial que não repôs as perdas acumuladas entre 2016 e 2021;

Solicitação:

- a) Gostaríamos de saber, para cada uma das categorias citadas, qual é a defasagem pelos índices oficiais de inflação, que se acumularam sobre cada um dos auxílios visando uma recomposição de valores a contar de 2023 e do VRV no período, visando uma possível recomposição das perdas passadas (abono).
- b) Qual seria o impacto financeiro **para o custeio** da Universidade caso reajustássemos os **auxílios financeiros dos estudantes** pela inflação acumulada nos períodos de defasagem de acordo com as considerações acima, ou em outras palavras haveria como, dentro do nosso orçamento propor um reajuste desta magnitude;
- c) Qual seria o impacto financeiro nas **despesas de pessoal** da universidade caso seja legalmente viável **o pagamento do abono** referente ao item a) no tocante aos servidores desta universidade e o Valor Referencial de Vencimentos ainda este ano.

Embora o processo tenha sido recebido no dia 23/09/2022, não houve resposta por parte da Pró-Reitoria de Planejamento até a presente data, o que implicou que a própria comissão realizasse apenas o levantamento das perdas inflacionárias das categorias e da viabilidade jurídica da reparação financeira sugerida na alínea c).

Tendo em vista que até a data de hoje, 07 de outubro de 2022, data final para inclusão de itens na pauta da reunião de 19 de outubro do CONSUNI, não houve qualquer resposta por parte da PROPLAN em relação as respostas para as questões acima elencadas, conforme SGPe abaixo:

Dados do Processo Digital

Órgão: Universidade do Estado de Santa Catarina
 Número: UDESC 00042097/ 2022
 Interessado: 83.891.283/0001-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC
 Classe: Ofício sobre Solicitação de Informação
 Assunto: Solicitação de Informação

Visualizar todos os despachos

Tramitações

Setor	Recebimento	Usuário recebimento	Encaminhamento	Usuário encaminhamento	Despacho	TI	AT
UDESC/REIT/SCII	19/09/2022 - 17:30	Pedro Girardello da Costa	19/09/2022 - 17:40	Pedro Girardello da Costa	Encaminhamento		
UDESC/FAED/HIS	19/09/2022 - 18:10	RAFAEL ROSA HAGEMEYER	19/09/2022 - 18:13	RAFAEL ROSA HAGEMEYER	Encaminhamento		
UDESC/REIT/PROPLAN	23/09/2022 - 13:38	HALLÉN DUARTE DA SILVA					

Exibindo: 1 até 3 de 3

TI - Tramitação Interpessoal de processos/documentos (pessoas do mesmo setor)

AT - Anotações da tramitação

Desta forma, coube à Comissão realizar os cálculos das perdas a partir das alterações dos valores do VRV a partir na Lei Complementar 345/2006, em comparação com a inflação utilizando-se dos dados oficiais da inflação medidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA disponibilizado pelo IGBE (mesmo índice utilizado nas Instruções Normativas da PROPLAN) conforme segue abaixo:

- Considerando que na Resolução do CONSUNI Nº 049/2016 de 22 de junho de 2016, onde foi aprovada uma proposta de atualização, em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por), do Valor Referencial de Vencimentos – VRV da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, sendo a implantação de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) a partir de 01 de agosto de 2016, com encaminhamento imediato ao Governo. E que a Reitoria deverá apresentar a situação financeira da UDESC em cada reunião do Conselho Universitário - CONSUNI até dezembro de 2016, visando à implementação dos 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) restantes;
- Considerando que esse valor de 10,67% se trata da variação da inflação aproximada medida pelo IPCA decorrente do período entre abril de 2015 e abril de 2016;
- Considerando que a Lei Complementar 345/2006 passou, a partir desta resolução, o valor do VRV de R\$ 325,24 para R\$ 338,90 a contar de 01 de agosto de 2016, aumento que representa justamente os 4,20% da primeira parcela dos 10,67% da Resolução do CONSUNI 049/2016;
- Considerando que a Lei Complementar 345/2006 passou, a partir desta resolução, o valor do VRV de R\$ 338,90 para R\$ 361,28 a contar de 01 de setembro de 2017, e que este aumento que representa um aumento percentual de 6,60% que somado aos 4,20% anteriores totalizam 10,80%, valor aproximado das perdas de 10,67% da Resolução do CONSUNI 049/2016;
- Considerando que a Lei Complementar 345/2006 foi alterada com base na Resolução do CONSUNI 007/2021 de 07 de julho de 2021, o valor do VRV de R\$ 361,28 para R\$ 447,11, representando um aumento proposto de 23,76% dos quais foram concedidos apenas 19% a contar de 01 de janeiro de 2022;
- Considerando que o período não houve qualquer reajuste no valor do VRV da UDESC visando recompor perdas salariais;

Concluimos, desta forma, que as perdas salariais dos servidores da UDESC, medida pelo IPCA, no período compreendido entre 01 de outubro de 2016 e 31 de dezembro de 2021 foi de 29,77% segundo dados oficiais disponibilizados pelo Banco Central do Brasil;

II - Levantamento dos mecanismos jurídicos viáveis para reposição das perdas

Sobre a questão da legalidade e viabilidade de concessão de abono salarial para reparação por perdas acumuladas, encaminhamos via SGPE à Procuradoria Jurídica da UDESC o processo 00044006/2022 no dia 01/10/2022 questionamento sobre a possibilidade de pagamento de verba indenizatória aos servidores da UDESC por perdas inflacionárias acumuladas ao longo do período supracitado, decorrido entre agosto de 2016 e dezembro de 2021.

Sobre isso, a PROJUR respondeu prontamente dois dias depois:

“De início, releva demarcar que a questão da viabilidade ou não da concessão da verba indenizatória com intuito de recompor perdas salariais depende de diversos aspectos, notadamente da apuração do montante devido e o período ao qual se refere. Em linhas gerais também depende do reconhecimento pelo Conselho Universitário de que as perdas salariais de fato ocorreram e de que a Universidade possui recursos disponíveis para custeá-las. Outro aspecto a ser observado diz respeito a de que modo se pretende realizar o pagamento, se através de percentual a ser incorporado aos vencimentos -caso em que se teria verdadeiro reajuste salarial -ou de forma temporária, objetivando apenas ressarcimento de período pretérito e, neste caso sim, a verba teria caráter indenizatório e não se incorporaria à remuneração dos servidores beneficiados.”

Ainda segundo a PROJUR:

“delimitando-se a indenização pretendida como ressarcimento de perdas salariais pretéritas e, portanto, referente a um período perfeitamente delimitado no tempo, tem-se que seu pagamento poderia ser realizado através de abono, a ser instituído através de Lei de iniciativa do Governador do Estado após a aprovação pelo Conselho Universitário, tal como ocorre com o reajuste do VRV estabelecido no §1º do art. 10 da LC 345/06 que dispõe sobre o Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da UDESC”

Para sustentar essa afirmação, a PROJUR cita decisões do STF (Supremo Tribunal Federal) e do TJ-SC (Tribunal de Justiça de Santa Catarina).

III - Propor um mecanismo para repor as perdas ao CONSUNI

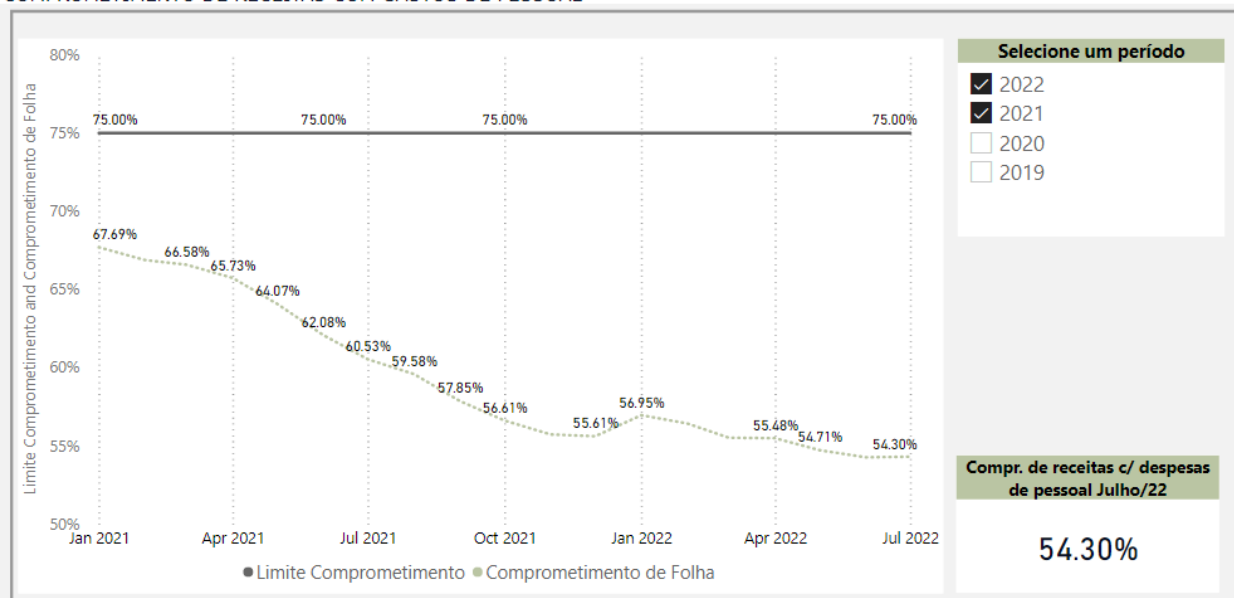
A Comissão vem até este Conselho propor como mecanismo de reposição das perdas inflacionárias, decorrentes da inflação acumulada entre outubro de 2016 e dezembro de 2021, o pagamento de um abono de fim de ano a ser pago até o final de 2022 com o orçamento disponível deste ano.

- Considerando os dados individuais disponíveis no Portal da Transparência do Governo do Estado para o mês de setembro de 2022, onde constam para todos os servidores o valor da remuneração bruta recebida no referido mês;
- Considerando a defasagem acumulada entre outubro de 2016 e dezembro de 2021, de 29,77% mencionada anteriormente;
- Considerando que o valor total da remuneração bruta dos servidores da UDESC no referido mês de setembro de 2022, para fins de comparação foi de R\$24.232.175,85;
- Considerando que, se aplicássemos de forma escalonada o valor da inflação acumulada para atualização do VRV ano a ano para cada servidor, teríamos um acúmulo de perdas médio conforme tabela abaixo:

Categoria	Perda salarial acumulada
Técnico de Execução	R\$ 23.348,44
Técnico de Suporte	R\$ 33.513,90
Técnico de Desenvolvimento	R\$ 48.037,15
Professor AUX	R\$ 51.110,72
Professor ASS	R\$ 63.891,08
Professor ADJ	R\$ 83.056,28
Professor ASC	R\$ 91.361,74
Professor TIT	R\$ 100.498,82

- Considerando que o pagamento dos valores acima elencados aos 1474 servidores efetivos presentes na listagem de servidores ativos do Portal da Transparência do Estado de Santa Catarina no mês de setembro de 2022 resultaria em um valor demasiadamente grande, inviabilizando o orçamento da UDESC;
- Considerando que segundo dados do UDESC em Números o comprometimento das receitas da UDESC com gastos de pessoal está no menor valor da série histórica, boa parte em função da defasagem do VRV acumulada, conforme quadro abaixo:

COMPROMETIMENTO DE RECEITAS COM GASTOS DE PESSOAL



Fonte de Dados: UDESC/PROPLAN. * Valores referentes a despesas liquidadas.

- Considerando que o valor da folha mensal da UDESC segundo a PROPLAN, e divulgada através do UDESC em Números, oscila entre R\$ 32,2 milhões/mês e R\$ 31,4 milhões/mês;

A proposta desta comissão é o pagamento de um abono calculado proporcionalmente à remuneração bruta de cada servidor, tendo como base os meses de julho, agosto e setembro de 2022, no montante de 29,77% das remunerações mensais de cada um desses 3 meses.

O montante total mensal do impacto da referida proposta é R\$6.507.300,05 referentes ao mês de julho, R\$6.514.734,38 referentes ao mês de agosto e R\$6.455.308,87, ou seja 20,17% da folha mensal do mês de setembro.

Apesar de sabermos que esta proposta não repõe totalmente as perdas que tivemos nos últimos anos, ela pode ser uma sinalização no caminho de que não podemos deixar que esse tipo de defasagem venha a ocorrer novamente pois, quanto mais tempo se passa maior a defasagem e a dificuldade na obtenção da reparação salarial dos servidores da nossa UDESC.

EM RELAÇÃO A DEFASAGEM DOS AUXÍLIOS DA COMUNIDADE ESTUDANTIL

I - Levantamento de dados sobre as perdas inflacionárias de servidores e discentes junto à PROPLAN e DIEESE.

Mais uma vez, tendo em vista que até a data de hoje, 07 de outubro de 2022, data final para inclusão de itens na pauta da reunião de 19 de outubro do CONSUNI, não houve qualquer resposta por parte da PROPLAN em relação as respostas para as questões acima elencadas, coube à Comissão realizar os cálculos das perdas a partir das alterações dos valores utilizando-se dos dados oficiais da inflação medidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA disponibilizado pelo IGBE (mesmo índice utilizado nas Instruções Normativas da PROPLAN) conforme segue abaixo.

Ressaltamos que em se tratando de categoria cuja permanência na universidade é transitória, não faz sentido tratar as perdas das bolsas como perdas acumuladas que sejam passíveis de pagamento de verbas indenizatórias, ou abonos, uma vez que a maioria dos estudantes prejudicados pela perda inflacionária ao longo de dez anos ou mais já não se encontram mais na universidade.

Cumprando ao Conselho Universitário, no parecer da comissão instituída, zelar pela recomposição do valor de compra que as bolsas comportavam quando foram instituídas, em função dos mais distantes valores que conseguimos levantar e que apresentaremos a seguir, segundo os mesmos critérios de adotados para os servidores, o IPCA disponibilizado pelo Banco Central do Brasil.

- Bolsas de Graduação:

Considerando o valor nominal da referida bolsa em junho de 2011 era de R\$ 360,00 e que o valor nominal da bolsa em 1º de abril de 2020 foi alterado para R\$ 460,00, representando um aumento percentual de 27,78% e que a inflação entre junho/2011 a agosto/2022 (última data com o índice disponível) foi de 92,75% concluímos que há uma defasagem de 64,97%, devendo o valor atual ser de R\$693,90 para se ter o mesmo poder de compra que havia na data de junho de 2011;

- Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – PRAFE

Considerando que O PRAFE foi Instituído pela Resolução 060/2018 do CONSUNI em 13 de dezembro de 2018 e apresenta até agosto/2022 (última data com o índice disponível) uma defasagem em relação a inflação oficial medida no período de 25,44. Desta forma o valor do Auxílio moradia que é de R\$ 300,00: deveria ser, em 1º de agosto/2022 R\$ 376,33. O valor do Auxílio Alimentação que é de R\$ 250,00: deveria ser, em 1º de agosto/2022: R\$ 313,61 e o Auxílio transporte que é de R\$ 200,00: deveria ser, em 1º de agosto/2022: R\$ 250,89

- Bolsa de Pós-graduação - PROMOP

Considerando que a bolsa de Doutorado era em 2010 de R\$ 1.800,00 e que atualmente, a contar de 2013, a mesma passou para R\$ 2.200,00, e que a inflação acumulada no período foi de 105,36%, o valor atualizado da mesma deveria ser, em agosto 2022 de R\$ 3.696,50 com base na variação do IPCA.

Considerando que a bolsa de Mestrado era em 2010 de R\$ 1.200,00 e que atualmente, a contar de 2013, a mesma passou para R\$ 2.500,00, e que a inflação acumulada no período foi de 105,36%, o valor atualizado da mesma deveria ser, em agosto 2022 de R\$ 2.464,33 com base na variação do IPCA.

II - Levantamento dos mecanismos jurídicos viáveis para reposição das perdas

e

III - Propor um mecanismo para repor as perdas ao CONSUNI

Uma vez que a alteração nos auxílios e bolsas oferecidos aos estudantes da UDESC podem ser alterados mediante solicitação e aprovação deste Conselho Universitário e regulamentadas por instruções normativas próprias da UDESC, mediante a disponibilidade de recursos para tal, sua aprovação e tramitação acaba se dando de maneira mais breve do que a do VRV dos servidores que depende de alterações promovidas pela ALESC na Lei Complementar 345/2006.

Levando em conta a deterioração do valor das bolsas estudantis diante das perdas inflacionárias, da falta de uma política constante de valorização e reposição de perdas (data-base), situação precária dos discentes em termos de organização dada a volatilidade e caráter temporário da categoria dentro da universidade, propomos que, além da reposição, seja elaborada uma proposta de resolução que vincule o valor das bolsas à inflação acumulada pelo IPCA no ano anterior.

IV - Propor um cronograma de tramitação e aprovação da proposta no CONSUNI para ambas as categorias, de servidores e estudantes.

Tendo em vista que este ano, além desta reunião do CONSUNI teremos apenas mais uma em 08 de dezembro de 2022, data na qual em função da proximidade com o final do ano não teríamos mais tempo hábil de aprovação dos presentes pleitos, **gostaríamos de propor que, caso a proposta dessa comissão for aprovada pela plenária do Conselho Universitário, que se agende uma sessão extraordinária para deliberação dos pareceres jurídicos (PROJUR) e técnicos (PROPLAN) agora fundamentados em cima da nossa proposta objetiva citada neste relato.**

Sem mais, esses são os levantamentos e as recomendações da Comissão Especial Temporária de levantamento das perdas inflacionárias acumuladas para reparação e indenização das categorias que trabalham na Universidade do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 07 de outubro de 2022.

Prof. Rafael Rosa Hagemeyer
Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0I2W2VC4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL ROSA HAGEMEYER (CPF: 974.XXX.039-XX) em 07/10/2022 às 19:03:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:24 e válido até 30/03/2118 - 12:36:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDUzOTIfNDU0NjNfMjAyMI8wSTJXMIZDNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00045399/2022** e o código **0I2W2VC4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.